



REGULAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal nº 034, de 08 de março de 2023, com Regimento aprovado na 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica, realizada no dia 17 de março de 2023 por meio da Resolução CMSC nº 273, de 2023.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º Nos termos do Regimento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, o tema “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia**”.

Parágrafo Único: Os eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todos, todas e todes.

Art. 3º O tema e os eixos temáticos da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão apresentados e discutidos em mesa de debate, com coordenação, secretariada pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único Poderão participar das mesas de debates as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados, observadoras e observadores, participantes de acordo com o Regimento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde e organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Nos termos do Regimento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde as e os participantes estão distribuídas e distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto em todas as atividades;
- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;
- III – Observadoras e observadores com direito a voz nas atividades não deliberativas, Integrantes das Comissões da Organização da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde com direito à voz em todas as atividades,

Art. 5º O credenciamento das pessoas inscritas deverá ser realizado no dia 24 de março de 2023, das 18 horas às 20:30 horas, e no dia 25 de março de 2023, das 8 horas às 09:30 horas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO



Art. 6º Nos termos do Regimento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde terá a seguinte organização:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Mesa de Debate;
- III – Grupos de Trabalhos;
- IV – Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, observadoras e observadores

§2º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos dos Eixos e de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e às Convidadas e Convidados com direito à voz.

§3º Observado o disposto no Regimento Interno da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde a Plenária Final é uma sessão organizada em dois momentos distintos, sendo um deliberativo e outro não deliberativo, quais sejam:

- I - Plenária Deliberativa: sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto.
- II - Plenária de eleições de Delegadas e delegados a Etapa Estadual.

Art. 7º O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes definidos pelo do Art. 4º deste Regulamento, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 3 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 6 (seis) minutos.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 8º Nos termos do Regimento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde são instâncias de decisão:

- I – Os Grupos de Trabalho; e
- II – A Plenária Deliberativa da Plenária Final.

Parágrafo único. Conforme previsto neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho as Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e as Convidadas e Convidados com direito à voz e da Plenária Deliberativa apenas as Delegadas e Delegados com direito a voz e voto.



Art. 9º O Relatório municipal Consolidado das propostas será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde

Parágrafo único. Os/as relatores/as da etapa municipal serão convidados/as a apoiar a Comissão de Relatoria, entre outros/as convidados/as.

Art. 10. Para efeito da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde compreende-se:

I – Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II – Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11- Nos termos do Regimento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, os Grupos de Trabalho (GT) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito estadual, nacional em número total de 4 (quatro) grupos, Os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III, IV onde cada grupo deverá analisar e deliberar sobre todas as diretrizes e propostas relacionadas ao seu respectivo tema, priorizando-as por meio do sistema de votação e serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídos pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todos/as delegados/as.

§2º Caberá à Comissão Organizadora a distribuição dos/as delegados/as credenciados/as, observando a paridade definida no caput deste artigo, dos convidados/as e até o limite numérico de cada GT e considerando, sempre que possível, a indicação feita pelos participantes no ato da inscrição dos GTs de sua preferência.

Art. 12 Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I – a instalação e início dos debates deverá ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados presentes;

II – após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

III – as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas e dos Delegados e das Convidadas e Convidados, e será composta por:

a) Coordenadora ou Coordenador Titular, indicado pela Comissão Organizadora;



b) Secretária ou Secretário, indicado pela Comissão Organizadora;

c). Relatora ou Relator indicado pelo grupo.

Art. 13 Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I – Elegerá um/a relator;

II – Promoverá a apresentação geral do tema referente ao seu respectivo eixo temático;

III – Os GT's formularão propostas, sendo 04 (quatro) propostas por eixos a nível estadual/nacional, e 03 (três) propostas por eixos a nível municipal.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 De acordo com o Regulamento da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

I – Serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo Relatório da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

II – As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa;

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

Art. 15 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I – Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II – Por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III – Por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 16. As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal estadual e nacional ou internacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e devem ser apresentadas à Comissão Organizadora até às 12 horas do dia 25 de março de 2023 em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:

I – o seu âmbito (municipal, estadual e nacional ou internacional);

II – o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III – as destinatárias ou os destinatários da moção;

IV – o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;



V – a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

Art. 17 Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 1/4 (25%) das/os Delegadas e Delegados credenciados.

Art. 18 - A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

Art. 19. A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional e internacional.

§1º Na Plenária Deliberativa, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º O relatório será apresentado no salão da Plenária Deliberativa da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

Art. 20 Participarão da Plenária Deliberativa:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto; e

II – Integrantes das Comissões de Organização,

Parágrafo único - A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência.

Art. 21 A Plenária Deliberativa contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 22 A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão encaminhadas da seguinte maneira:

I – serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático;

II – em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático; e

IV – Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Deliberativa observando o percentual de aprovação previsto no Art. 26 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos.

Art. 23 A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa e Final avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento.



Art. 24 A Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

Art. 25 Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde

CAPÍTULO X

ELEIÇÃO DE PESSOAS DELEGADAS À ETAPA ESTADUAL

Art. 26 Serão eleitos para a Etapa Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, 32 (TRINTA E DUAS) pessoas delegadas de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e contemplando o percentual mínimo de 50% de mulheres em cada segmento, que tenha participado das atividades nos dias 24 e 25 de março, de acordo com a lista de presença.

- 16 delegados(as) segmento de usuários, mais 5 (suplentes)
- 8 delegados(as) segmento de trabalhador em saúde. mais 3 (suplentes)
- 8 delegados(as) segmento de Gestor/Prestador de Serviços. 3 (suplentes)

§ 1º As eleições de pessoas delegadas ocorrerão entre cada segmento, em locais pré-definidos pela Comissão Organizadora, e coordenados por membros da mesma, com metodologia democrática definida por cada segmento.

§ 2º Serão eleitos ainda um número de suplentes, na proporção de até 30% do total de vagas de cada segmento, visando suprir uma eventual vacância de titulares na etapa estadual.

§3º A escolha das delegadas e delegados deverá garantir a maior diversidade possível na representação de mulheres e pessoas com deficiências e pessoas negras e LGBTQIA+ e crianças ou adolescentes, conforme a diversidade presente no grupo específico.

§4º A participação de crianças e adolescentes acontecerá com o acompanhamento de representante legal ou mediante sua autorização nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 27 As inscrições das pessoas candidatas à etapa Estadual serão realizadas pela Comissão Organizadora das 8 às 12h do dia 25 de março de 2023.

§ 1º As pessoas candidatas a Etapa Estadual da 10ª e 17ª CNS deverão preencher formulário próprio onde seus dados serão conferidos.

§ 2º As pessoas candidatas serão apresentados em lista por segmento em ordem alfabética e serão afixadas nos locais onde serão realizadas as eleições de cada segmento, pela Comissão Organizadora.

Art. 28 Cada pessoa delegada credenciado poderá votar em mais de um candidato até o número limite de vagas a que o segmento tem direito de eleger para a Etapa Estadual



da 10ª e 17ª CNS, e serão considerados eleitos as pessoas candidatas que obtiverem maior número de votos após aplicação dos termos deste regulamento;

§ 1º Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha aquele que comprovadamente estiver participando pela primeira vez de uma Conferência de Saúde.

§ 2º Permanecendo o empate, será eleito o candidato com maior idade e contemplando o percentual mínimo de 50% de mulheres em cada segmento.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Serão conferidos certificados de participação na Etapa Municipal da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Convidadas, Convidados, Participantes de relatoria, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua inscrição.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

ANEXO

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira – 24/3/2023.

17:30 – 18:30 – Credenciamento;

18:00 – 18:30 – Lanche;

18:30 – 19:00 – Mesa de abertura;

19:00 – 21:00 – Palestra Magna com debate – “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”. Com a professora Doutora Maria Elizabeth Barros de Barros (Bete Barros).

Encerramento do 1º dia.

Sábado – 25/03/2023.

08:00 às 08:30: assinatura da presença no credenciamento.

08:00 às 08:30: café da manhã.



08:30 às 11:30: Trabalho nos eixos temáticos.

11:00 – Fechamento das entregas das moções.

11:30 às 12:30 – Almoço.

13:00 – Início da Plenária Final

15:00 – Votação da delegação que irá representar Cariacica na 10ª Conferência Estadual de Saúde; e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

16:00 – Encerramento.